



Cidade das Rosas

Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - FONE (15) 3384-9111

CEP 18520-000 - CNPJ 46.634.614/0001-26

DECRETO Nº, 3.229 de 22 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.272 de 27 de março de 2018 e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Para pleitear a participação no Programa de Inclusão Profissional como pessoa com transtorno do desenvolvimento intelectual (deficiência intelectual) de grau leve, o interessado deverá:

I - Apresentar laudo emitido pelo CAPS de Cerquillo que comprove sua condição de transtorno do desenvolvimento intelectual (deficiência intelectual) de grau leve com data não superior a 30 dias;

II - Participar semanalmente das atividades dirigidas que serão realizadas pelo serviço municipal para o qual for designado (CREAS, CAPS, EMEBE), sendo que o não cumprimento deste requisito acarretará a perda da bolsa inclusão, permitido duas faltas justificadas no mês.



Cidade das Rosas

Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - FONE (15) 3384-9111

CEP 18520-000 - CNPJ 46.634.614/0001-26

Art. 2º. Para pleitear a participação no Programa de Inclusão Profissional como pessoa com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas em situação de rua, o interessado deverá:

I - Apresentar laudo emitido pelo CAPS de Cerquillo que comprove sua condição de tratamento ambulatorial na Unidade de Saúde Mental do Município bem como estar em acompanhamento monitorado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

II - Comprovada frequência e adesão ao tratamento médico, devidamente atestado pelo órgão competente, de forma trimestral.

III - Participar semanalmente das atividades dirigidas que serão realizadas pela equipe técnica do CREAS. O não cumprimento acarretará a perda da bolsa inclusão, permitido uma falta justificada no mês.

Art. 3º. Caso ocorra a perda da bolsa inclusão por descumprimento das regras, a pessoa poderá retornar a participar do Programa após 4 (quatro) meses, permitido duas reconduções.

Art. 4º. Se houver maior número de interessados em participar do Programa de Inclusão Profissional do que vagas oferecidas, para desempate será usado como critério a avaliação técnica realizada pela equipe do CREAS seguido pela idade, sendo do mais velho para o mais novo.

Art. 5º. As inscrições deverão ser realizadas na Unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



Cidade das Rosas

Prefeitura Municipal de Cerquilha

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – FONE (15) 3384-9111
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 22 de outubro de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria do Paço
Municipal, na data supra.